



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 21/89

Dispõe sobre a isenção do pagamento de passagens em ônibus da municipalidade.

PROTOCOLADO
PROCESSO Nº 208/89
EX-PALMITAL 18/04/89
A COMISSÃO DE *Finanças*
C. M. Palmital, em 04/05/89
MIGUEL BUENO VIDAL
Sydney Abranches Ramos
DIRETOR DA SECRETARIA

A Câmara Municipal de Palmital, decreta:

Artigo 1º - Ficam isentos do pagamento de passagens ou qualquer outra taxa em ônibus da municipalidade, as pessoas a baixo especificadas:

- I - Os aposentados da zona rural do nosso Município;
- II - Os maiores de 65 (sessenta e cinco) anos de idade;
- III - Os que tenham qualquer deficiência física.

Artigo 2º - A isenção de que trata o artigo 1º desta Lei só terá validade em viagens da zona rural para a cidade e vice-versa, nos horários normais e pelos veículos da municipalidade.

Artigo 3º - A Prefeitura Municipal, fornecerá gratuitamente aos interessados os respectivos passes.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Palmital, em 10 de abril de 1.989.

A P R O V A D O

EM 1ª, 2ª e 3ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
POR UNANIMIDADE
SESSÃO ORDINÁRIA DE 02/05/89

MIGUEL BUENO VIDAL
Presidente

ENCAMINHAR

AUTÓGRAFO

C. M. Palmital, 03/05/89

MIGUEL BUENO VIDAL
Presidente

NELSON HIDALGO MOLERO
Vereador.

ENCAMINHADO

EM 03, maio, 89

OFÍCIO Nº 314/89

Maíra A. Valério Dias
OFICIAL LEGISLATIVO